

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PAPEL A4 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Processo: 114/17 - AGIR

Migrado para o Processo: 1889/17 - HUGOL

Pelo presente Instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº. 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lts. 1/3, Edifício Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20° andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual n°. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS n°. 1.180/15, gestora do HUGOL - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.760/0004-90, estabelecida na Av. Perimetral Norte, nº. 4056, Setor Vila João Vaz, CEP 74.445-190, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Sócios, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de resmas de Papel A4 conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

As resmas de papel, objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado do HUGOL- HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE (frete CIF).



Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos serão efetivadas em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eficaz.









62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Segundo - As entregas dos produtos se dará de segunda a sexta-feira no período das 14 h às 17 h.

Parágrafo Terceiro- A quantidade estimada a ser adquirida neste contrato poderá ser alterada para mais ou para menos, conforme a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A critério da CONTRATANTE, o quantitativo estimado para este contrato poderá sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração do preço.

Parágrafo Quinto - Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, nãoamassados, sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos.
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em servico, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer o material na forma e prazos estabelecidos neste contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transportes inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- d) proceder o ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, sem qualquer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese





62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

- alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos aqui contratados, será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro — Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tai como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos, devidamente atestada pelo setor competente, se não houver outra condição mais benéfica.

Parágrafo Primeiro – A cada entrega a CONTRATADA deverá apresentar Nota (s) Fiscal (s) dos produtos solicitados/entregues, faturada (s) de acordo com o CNPJ do AGIR.

Parágrafo Segundo – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo, ou outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente 114664-5		
BANCO DO BRASIL	3388-x			



Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.



BY

3/6

62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

O prazo de GARANTIA dos produtos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega dos produtos. Caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax, *e-mail* ou telefone, feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Cláusula Décima – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.



nllso

4/6



Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 25 de agosto de 2017.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20

Valtenis Martins Fonseca

Sócio Administrador / Papelaria Tributária 280.464.711-00

Sílvio Martins Fonseca

Sócio Administrador / Papelaria Tributária 374.489.781-87

Testemunhas:

laco hidia hins & delivera Nara Lídia Lins S. de Oliveira

CPF: 019.761.911-81

nilso

Ana Carolina Neres M. Ribeiro CPF: 019.761.911-81

5/6

AGIR



Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ANEXO I

Fornecimento de Papel A4

AGIR

ltem	Cód. MV	Descrição	Und.	Marca	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
01	138	Papel sulfite Branco, Tamanho A4 com Dimensões 210x297mm e 75g/m² (aprox.), multiúso próprio para impressão em Jato de Tinta, Laser e Fotocopiadora. Resma com 500 Folhas.	Resma com	Chamex	9.000	15,50	139.500,00
Valor Contratual Anual Estimado						139.500,00	

Fonte: fls.180/185 do processo administrativo nº.114/17 AGIR.

John 7







